

pedagógica, administrativa e financeira e a validação de lotação de servidores

Art. 6º A Diretoria será auxiliada diretamente pelo:

I - Apoio Administrativo da Gestão: suporte técnico-operacional em processos de RH, orçamento e atendimento ao público;

II - Protocolista: responsável pelo fluxo, registro e tramitação de documentos no sistema PAE.

SEÇÃO II

DA COORDENADORIA REGIONAL PEDAGÓGICA

Art. 7º A Coordenadoria Pedagógica funciona como a ponte entre a SEDUC e a rotina escolar, focando na implementação do currículo, orientações e suporte pedagógico, combate à evasão e integração família-escola.

Art. 8º Compõe esta coordenadoria:

I - Assessor de Gestão Pedagógica: suporte direto à implementação de diretrizes e logística de formações;

II - Técnicos de Acompanhamento Pedagógico (TAP): realizam visitas semanais às escolas, analisam dados de aprendizagem e promovem acompanhamento pedagógico in loco e orientam com estratégias de recomposição das aprendizagens dos educandos.

III - Núcleo de Currículo, Avaliação e Programas (NCAP): composto de técnicos de referência para Tempo Integral, técnico do programa Alfabetiza Pará, técnico de Política de Leitura e técnico de Programas e modalidades;

IV - Núcleo de Currículo e Formação Continuada (NCF): formadores por áreas do conhecimento para qualificação docente.

V - Núcleo de Desporto e Cultura Escolar (NDCE): atua como articulador estratégico entre a SEDUC, focando no acompanhamento, organização e fomento de práticas esportivas nas escolas. Suas atribuições envolvem monitorar a execução de projetos, apoiar atividades pedagógicas relacionadas ao desporto e garantir alinhamento com as diretrizes curriculares e normativas da secretaria.

Art. 9º A Função Pedagógica no âmbito da DRE é exercida prioritariamente por Professores e Especialistas em Educação, tendo como foco principal a articulação entre a Secretaria de Estado de Educação e a rotina escolar.

Art. 10º São atribuições inerentes à Função Pedagógica, em caráter eminentemente formativo e de assessoramento:

I - A implementação e o acompanhamento do currículo da Rede Estadual nas unidades escolares;

II - A coordenação e o monitoramento da formação continuada oferecida às equipes escolares;

III - O combate à infrequência, ao abandono e à evasão escolar por meio de estratégias de busca ativa;

IV - A análise e o uso de indicadores educacionais e resultados de avaliações externas e internas para planejar intervenções de melhoria da aprendizagem;

V - O apoio pedagógico à recomposição de aprendizagens das áreas de conhecimento.

SEÇÃO III

DA COORDENADORIA REGIONAL DE INFRAESTRUTURA E LOGÍSTICA

Art. 11 A Função de Infraestrutura e Logística no Módulo DRE compreende o suporte técnico-operacional responsável por planejar, acompanhar e implementar obras, manutenção e serviços de apoio às unidades escolares na sua respectiva DRE considerando a aplicação do PRODEP e outros recursos estaduais e federais.

Art. 12 Compõe esta coordenadoria:

I - Apoio Administrativo: atuam de forma integrada à coordenação, prestando suporte técnico-operacional às atividades de infraestrutura, logística e manutenção das unidades escolares sob jurisdição da DRE, em alinhamento às diretrizes da SEDUC;

II - Engenheiro Civil: atua no desenvolvimento de projetos, fiscalização de obras, reformas e manutenção da infraestrutura física nas unidades escolares da SEDUC-PA e Diretorias Regionais;

III - Engenheiro Eletricista: atua no desenvolvimento de projetos, fiscalização de obras, reformas e manutenção da infraestrutura física nas unidades escolares da SEDUC-PA e Diretorias Regionais.

Art. 13 São atribuições da Função de Infraestrutura e Logística de Apoio à Gestão:

I - Monitorar as condições de infraestrutura física e tecnológica das escolas para garantir a promoção dos padrões mínimos de funcionamento escolar;

II - Planejar os planos de trabalhos de engenharia na escola, com fins de prevenção, compatibilizando-os com calendário escolar, com eventos pedagógicos e com o cronograma executivo da obra.

III - Coordenar o processo de organização do atendimento escolar, identificando e monitorando processos de manutenção e execução dos serviços contratados;

IV - Solicitar, quando necessário, equipe multidisciplinar, para auxiliar na elaboração de pequenos projetos de ampliação, adequação ou serviços de instalações de média ou alta complexidade;

V - Monitorar os serviços terceirizados contratados para atuar nas Unidades Escolares e na Diretoria Regional de Ensino nas diversas frentes de manutenção;

VI - Coordenar equipe a fim de ordenar e supervisionar os serviços de manutenção e obras feitos nas escolas, anexos e ambientes escolares sob sua jurisdição em alinhamento com as diretrizes da Secretaria Adjunta de Infraestrutura;

SEÇÃO IV

DA COORDENADORIA REGIONAL ADMINISTRATIVO-FINANCEIRA

Art. 14 A Função Financeira-Pedagógica no Módulo DRE compreende o suporte técnico-operacional focado no apoio à gestão educacional, garantindo as condições necessárias para o funcionamento das unidades escolares,

com foco na regularidade fiscal, gestão de contratos temporários, prevenção à inadimplência e suporte aos Conselhos Escolares.

Art. 15 São atribuições da Função Financeira-pedagógica de apoio à gestão:

I - O assessoramento técnico sistemático às equipes gestoras das escolas e a orientação na elaboração e execução do Plano de Gestão Escolar;

II - O acompanhamento da regularidade fiscal e financeira dos Conselhos Escolares e a instrução para prestações de contas de recursos descentralizados;

III - A gestão de pessoas, incluindo o monitoramento de lotação, vida funcional, frequência e contratação de temporários;

IV - O suporte logístico e de infraestrutura, incluindo o monitoramento de transporte escolar, serviços terceirizados e manutenção predial.

Art. 16 O suporte técnico é realizado pelo:

I - Técnico de Acompanhamento Administrativo (TAD): responsável por realizar o monitoramento in loco da execução financeira-pedagógica e instrução aos conselhos escolares;

II - Núcleo de Recursos Humanos (NRH): responsável pela gestão de lotação, vida funcional, frequência e carga horária dos servidores, bem como pelo acompanhamento de movimentações e regularidade funcional no âmbito da DRE;

III - Núcleo de Serviço ao Estudante (NSE): responsável pelo acompanhamento das políticas de atendimento ao estudante, incluindo apoio à permanência, monitoramento de benefícios, programas suplementares e articulação com ações de assistência estudantil;

IV - Núcleo de Recursos Descentralizados (NRD): responsável pela execução e acompanhamento da contabilidade dos recursos descentralizados, análise de balancetes e verificação da conformidade contábil e financeira junto aos Conselhos Escolares;

V - Censo e Matrícula: responsável pela gestão, validação e fidedignidade dos dados educacionais, incluindo o acompanhamento do SIGEP, do Censo Escolar e dos processos de matrícula no âmbito da DRE.

SEÇÃO V

DOS NÚCLEOS DE SUPORTE TRANSVERSAL

Art. 17 O Núcleo Multiprofissional de Convivência (NMC) foca na prevenção da violência e melhoria do clima escolar, contando com Assistente Social, Psicólogo, Pedagogo e Fonoaudiólogo.

Art. 18 O Núcleo de Tecnologia (NT) provê suporte técnico e pedagógico em T.I, auxiliando no uso de softwares educativos e manutenção do parque tecnológico escolar.

CAPÍTULO III

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 19 A inobservância e o descumprimento das normas estabelecidas nesta Instrução Normativa acarretará ao servidor público as sanções previstas na LEI Nº 5.810, DE 24 DE JANEIRO DE 1994, que serão aplicadas de acordo com o procedimento disciplinar previsto na referida Lei e suas alterações posteriores.

Art. 20 Os casos omissos ou excepcionalidades serão tratados pelo Secretário de Estado da Educação em conjunto com a área técnica.

Art. 21 Esta Instrução Normativa entra em vigor na data de sua publicação.

RICARDO NASSER SEFER

Secretário de Estado de Educação do Pará

Protocolo: 1315135

TORNAR SEM EFEITO

PORTARIA Nº 113/2026-GS/SEDUC, DE 14 DE ABRIL DE 2026

O SECRETÁRIO DE ESTADO DE EDUCAÇÃO DO PARÁ, no uso de suas atribuições legais previstas no inciso II do art. 138 da Constituição Estadual do Pará, bem como nos termos do § 2º do art. 2º, combinado com o § 4º do art. 15, ambos da Lei Estadual nº 9.986, de 6 de julho de 2023,

RESOLVE:

Art. 1º Tornar sem efeito a PORTARIA Nº 99/2026-GS/SEDUC, de 31 de março de 2026, publicada no Diário Oficial do Estado nº 36.586, de 06 de abril de 2026, que dispõe sobre a mudança de jurisdição de atendimento educacional estadual do município de Anajás/PA, da Diretoria Regional de Ensino de Breves para a Diretoria Regional de Ensino de Açuá.

RICARDO NASSER SEFER

Secretário de Estado de Educação do Pará

Protocolo: 1314976

OUTRAS MATÉRIAS

EXTRATO DE ANULAÇÃO DA PORTARIA Nº104/GS/SEDUC, DE 07 DE ABRIL DE 2026

O SECRETÁRIO DE ESTADO DE EDUCAÇÃO DO PARÁ, torna público que a PORTARIA Nº.104/GS/SEDUC, de 07 de abril de 2026, publicada no Diário Oficial nº.36.594, de 14 de abril de 2026, Protocolo: 1313716, fica anulada por duplicidade com a publicação no Diário Oficial nº.36.589, de 09 de abril de 2026, Protocolo: 1312096.

RICARDO NASSER SEFER

Secretário de Estado de Educação

Protocolo: 1314922

CEDÊNCIA

PORTARIA Nº 002045/2026 de 14/04/2026 De acordo com o Processo nº 2026/2495064

Ceder ao TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO PARÁ-TRE/PA, a servidora MARIA CLARA FERREIRA BRAGA DIAS, matricula nº 57224264-1, Assistente de Gestão Governamental e Educacional B, lotada nesta Secretaria, com ônus para o Órgão de origem, no período de 17/04/2026 à 16/04/2027.